

Lei 282/2026, de 09 de fevereiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, área, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de São Domingos/GO, destinado exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda residente no Município.

Art. 2º. As doações poderão ser realizadas:

I – a outros entes públicos, incluindo órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – a cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnico-operacional para execução de empreendimentos habitacionais;

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei terão por objeto específico a execução de programas públicos ou de interesse social de habitação, especialmente:

I – o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em todas as suas modalidades inclusive o MCMV-Entidades;

II – o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III – o Programa Pra ter Onde Morar, instituído pela Lei Estadual nº 21.186/2021;

IV – outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º. A doação será formalizada por instrumento público, contendo cláusulas obrigatórias de encargo e reversão, em favor do Município, caso o donatário:

I – não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;

II – utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

III – destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º. A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

I – a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;

II – a existência da infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas), nas proximidades;

III – a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º. As doações realizadas nos termos desta Lei ficam dispensadas de licitação, conforme disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

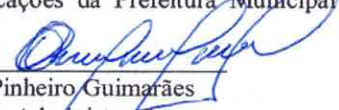
GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111

Assinado de forma digital
por GILVANIR CARDOSO
DOS REIS:01543051111
Dados: 2026.02.10
15:32:02 -03'00'

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no “**PLACARD**” de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 10/02/2026.


Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário de Administração